



RESOLUÇÃO SESA nº 311/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Resolução SESA nº 453/2013, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa

GABINETE DO SECRETÁRIO



- de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando Resolução SESA nº 720/2013, que altera o inciso IV do Artigo 7º da Resolução SESA nº 453/2013, e aprova a “Declaração de Situação do Terreno”;
 - considerando Resolução SESA nº 426/2014, que estabelece os valores de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o ano de 2014;
 - considerando Resolução SESA nº 535/2014 que altera artigos da Resolução SESA nº 453/2013 referentes a alguns aspectos relacionados a fiscalização das obras;
 - considerando a Resolução SESA nº 329/2015 que torna obrigatório o uso da cláusula antifraude e anticorrupção, na execução dos recursos financeiros repassados pela SESA;
 - considerando a Resolução SESA nº 459/2015 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a Construção e Ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o Exercício de 2015;
 - considerando Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008/2016, que instituiu Resolução Conjunta para padronização da atuação da Paraná Edificações nas obras e serviços de edificações a serem executados por meio de parcerias voluntárias Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou repasse Fundo a Fundo e/ou instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde;
 - considerando que o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, composto por três componentes: custeio, investimento e capacitação; é um Programa de Continuidade, constando do Plano Plurianual-PPA 2016-2019;
 - considerando que no Plano Estadual de Saúde 2012-2015, a Diretriz 1 – Organização da Atenção Materno-Infantil, por meio da Rede “Mãe Paranaense”, prevê o apoio técnico e financeiro aos municípios para a melhoria da estrutura dos serviços de Atenção Primária em Saúde; e, também na Diretriz 6 - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná (APSUS), o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, como ordenadora do sistema de saúde com vista à implementação das Redes de Atenção à Saúde no Estado, o que continua mantido no Plano Estadual de Saúde 2016-2019, em discussão no CES/PR;
 - considerando Deliberação CIB/PR nº 022/2016, que aprova o repasse de recursos financeiros para investimento em construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família – USF, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde- APSUS, na modalidade Fundo a Fundo, para o quadriênio 2016/2019;
 - considerando a Resolução SESA nº 199/2016, que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a Construção e Ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o Quadriênio 2016-2019,

GABINETE DO SECRETÁRIO



RESOLVE:

Art. 1º - Incluir na Resolução SESA nº 199/2016 no seu Artigo 14º a seguinte redação:

*“ - Bimestralmente a RS deverá a registrar a evolução da obra, por meio de fotos, e encaminhar Relatório de acompanhamento para a Superintendência de Atenção à Saúde/sesa;
- Ao final da obra a Regional de Saúde Assinará, em conjunto com a PRED/SEIL, o Termo de Constatação de Execução da Obra.”*

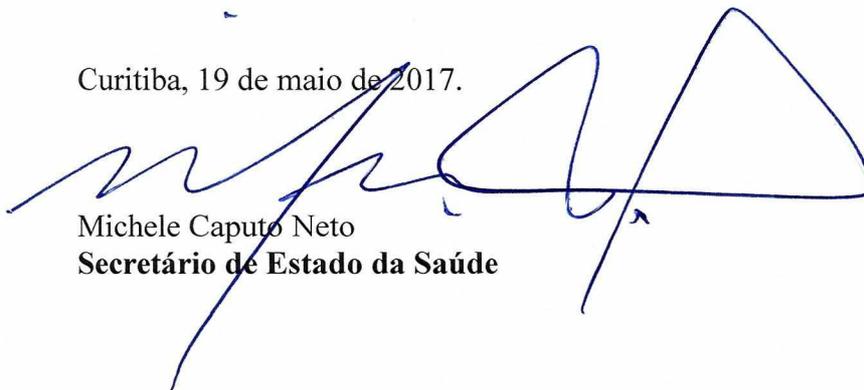
Ficando:

Art. 14 - A SESA fará o monitoramento do estabelecido nessa Resolução, por meio das Regionais de Saúde, que deverá enviar fotos, em meio eletrônico, correspondentes às etapas de execução da obra, para a Superintendência de Atenção à Saúde – SAS/SESA.

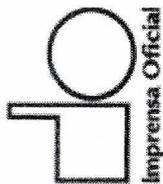
- Bimestralmente a RS deverá a registrar a evolução da obra, por meio de fotos, e encaminhar Relatório de acompanhamento para a Superintendência de Atenção à Saúde/SESA;
- Ao final da obra a Regional de Saúde Assinará, em conjunto com a PRED/SEIL, o Termo de Constatação de Execução da Obra.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2017.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **43525/2017**
Título Resolução SESA nº 311/2017
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 22/05/2017 10:05

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 311.17.rtf
161,70 KB

Data de publicação

 23/05/2017 Terça-feira

Gratuita

 Diagramada

22/05/17
10:35



Nº da Edição do
Diário: 9950

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA